



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 24/10/1988.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Imposto Municipal Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo.

Art. 2º O Imposto tem como fato gerador a venda efetuada a consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos, de qualquer origem ou natureza, independentemente da quantidade e forma de fornecimento e acondicionamento.

Parágrafo único. O Imposto não incide sobre as vendas a varejo de óleo diesel.

Art. 3º Consideram-se como espécies de combustíveis líquidos e gasosos, entre outros, os seguintes produtos:

- I** - gasolina automotiva;
- II** - gasolina de avião;
- III** - gás liquefeito de petróleo;
- IV** - querosene;
- V** - querosene de avião;
- VI** - óleo combustível;
- VII** - álcool etílico anidro combustível;
- IX** - álcool metílico;
- X** - aditivo para combustível; e
- XI** - substância para mistura na gasolina de avião.

Art. 4º Contribuinte do Imposto é qualquer pessoa física ou jurídica, que promova a venda de combustível líquido ou gasoso para consumidor final.

§ 1º Para efeito deste Imposto, equipara-se à venda a saída de combustível líquido ou gasoso de qualquer estabelecimento de contribuinte, destinado ao consumo, mesmo que seja a título gratuito.

§ 2º Estabelecimento é o local, público ou privado, edificado ou não, onde o contribuinte exerce o comércio o consumidor final, em caráter permanente ou temporário, dos produtos alcançados pela incidência do Imposto.

§ 3º Considera-se também estabelecimento qualquer posto de venda, depósito ou veículo do contribuinte.

Art. 5º A base de cálculo do Imposto é o preço da venda dos produtos, sem qualquer dedução.

§ 1º Na falta do preço referido neste artigo, a base de cálculo será o preço do produto fixado pelo órgão competente.

§ 2º O preço de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior ao preço da venda do produto no varejo.

Art. 6º A alíquota do Imposto é de 3% (três por cento).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

PEDRO RODRIGUES GOMES.
- Prefeito –